



Lei número 1.050

Promulgada em 24 de julho de 1922

"Adopta como emblema do Estado do Piauí, o brasão composto das peças heráldicas abaixo, segundo modelo debuxado no anexo nº 1.

João Luiz Ferreira, Governador do Estado do Piauí &c.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É adoptado como emblema do Estado do Piauí o brasão composto das peças heráldicas abaixo descritas, segundo o modelo debuxado no anexo nº 1.

a) um escudo néo-classico cortado, contendo, sobre o campo superior de oiro velho, esmaltados em sinopla, uma lado da outra e equidistantes, as tres palmeiras nativas do Piauí - carnahuba (Arrudaria cerifera), à dextra lembrando a phase nomade e pastoril de penetração pelos Bandeirantes do território virgem; Burity (Mauricia vinifera), ao centra marcando a epoca subsequente de fixação e estabelecimento dos núcleos de população e do amanho das tarras, e Babassú (), à sinistra, assignalando a evolução da economia; ao campo inferior do escudo, de fundo branco estriado de coticas em faixa de cor azul cobalto, sobre poem-se, dispostos em roquete, três piás de pratas representando os maiores rios do Piauí - Parnahyba, Canindé e Poty. As coticas azues, em número de sete, correspondem aos principais affluentes à margem direita do rio Parnahyba. Separando os campos e delimitando o escudo ha ainda um filete e uma bordadura de esmalte goles, ambos estreitos.

b) uma estrella de prata com cinco pontas, ao alto do chefe do escudo, symbolisando aspiração de progresso.

c) um par de ramos, em sinopla, oiro e prata, respectivamente de algodoeiro, à direita e canna de assucar à esquerda do escudo, figurando as duas principais produções agricolas do Estado, atados em cruz de Santo André por uma flammula azul cobalto farpada em ambas as pontas e tendo inscriptas em letras de oiro a legenda que se adopta para o Estado - Impavidum ferient ruinae - e a data de 24 de Janeiro de 1823, da proclamação de sua Independencia.

Art. 2º O pavilhão do Estado adopta as cores nacionaes verde e amarello alternadas em sete faixas da primeira e seis da segunda, contendo, no canto superior esquerdo, um rectangulo azul em cujo centro figura uma estrella branca, symbolisando o Piauí como unidade da Federação Brasileira, tudo segundo o modelo do anexo nº 2.

Art. 3º É mantido para os sinetes dos documentos officiaes e sello do Estado, creado pela Lei nº 38 de julho de 1894.

Palácio do Governo do Piauí em Teresina 24 de julho de 1922; 34º da Republica.

João Luiz Ferreira

Sellada, numerada e promulgada a presente Lei nesta Secretaria de Governo do Estado do Piauí aos 24 de julho de 1922.

II

O Chefe do Expediente Justino B. de Carvalho.